



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17.120-000 - AGUDOS SP
CGC 46.137.444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.738 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

"ALTERA A LEI Nº 2.694 DE 14 DE JUNHO DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. *A Taxa de Conservação das Redes Coletoras de Esgotos e de Distribuição de Água fica fixada em 15% (quinze por cento) do valor correspondente à tarifa de água e esgoto, calculada à base de 30 metros cúbicos da tarifa da categoria residencial.*

Artigo 2º. *Os lançamentos dessa taxa serão feitos mensalmente pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Agudos-SP, em campo específico do carnê de tarifa de água e esgoto.*

Artigo 3º. *Os pagamentos da Taxa de Conservação das redes coletoras de esgotos e de distribuição de água serão feitos em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis de fevereiro à janeiro de cada ano.*

Artigo 4º. *Esta lei entra em vigor em 1º de JANEIRO DE 1.996, revogadas as disposições em contrário, principalmente os art. 1º, 3º e 4º da Lei nº 2.694, de 14 de junho de 1.995.*

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de dezembro de 1995.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGO GUIMARÃES
Secretário da SAF